



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N° 15/21

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E MARIANA FLORES E PLANTAS LTDA ME, CNPJ N° 05.931.107/0001-77

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 07410820-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CIC/MF sob o n° 821.537.957-53, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, n° 171, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27.264-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MARIANA FLORES E PLANTAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 05.931.107/0001-77, com sede na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 848 – Aterrado – Volta Redonda/RJ CEP 27215630, neste ato também por sua representante legal, Sr(a) **VALCIR BRAZ DO COUTO CORREA**, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° M-3308770/ SSP-MG, CPF n°750.589.957-00, residente e domiciliado à Avenida Coimbra n°322 apto 101, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27.281-334, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **n°1359/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de flores naturais** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de flores naturais pra serem utilizadas no decorrer das Sessões Solenes e eventos comemorativos da Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Begônias grande medindo entre 30 a 50 cm	400	unidade	R\$34,50	R\$13.800,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.2. As aquisições das begônias decorrentes deste termo contratual serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante por intermédio da Divisão de Cerimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. A entrega do objeto contratado deverá ser feita no seguinte endereço: Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda/ RJ, CEP 27215-630 - Divisão de Cerimonial.

2.2. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 horas de antecedência do evento.

2.3. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar má qualidade, não será recebido pela Contratante.

2.4. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a contratada com o ônus decorrente do atraso.

2.5. A responsabilidade pelo recebimento das begônias ficará a cargo da Divisão de Cerimonial, após entrega das mesmas, momento no qual o responsável designado pela Divisão de cerimonial deverá proceder à avaliação das begônias e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.

2.6. À Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou em desacordo com as especificações contidas neste termo contratual.

2.7. A chefia da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal é responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato;

2.8. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Primar pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações citadas neste Contrato, submetendo a aprovação da Divisão de Cerimonial;

3.1.2. Atender, no prazo máximo de 24 horas, ao solicitado pela Divisão de Cerimonial.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte das begônias, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

3.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.5. Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações e exigências deste instrumento contratual;
- 3.1.6. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes;
- 3.1.7. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 3.1.8. Realizar a entrega das begônias em perfeito estado de conservação, envasadas em cachepô de papelão colorido, com fitas decorativas e papel celofane;
- 3.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento dos itens;
- 3.1.11. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 4.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita entrega dos produtos contratados.
- 4.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja má qualidade na entrega das begônias.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

- 5.1.** O valor global estimado pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Contratual serão efetuados até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.3.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

- 6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 1.327,66 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000392/2021**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

VALCIR BRAZ DO COUTO CORREA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA